



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2005.

“Dispõe sobre a criação de função gratificada e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, José Donizete Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar.

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada, para os servidores que acumularem às suas atribuições de carreira, as funções inerentes e de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, conforme Lei nº 177, de 22 de junho de 2004.

Art. 2º - A designação dos membros da comissão será procedida por portaria.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o art. 2º desta Lei, será correspondente a um salário mínimo por mês, e ser paga a cada um dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º - Além das funções a serem executadas pelo servidor designado e já estabelecidas em lei própria, destacam-se ainda:

§ 1º - Para o Presidente da CPL:

- I - a coordenação dos serviços da comissão;
- II - a elaboração dos editais licitatórios;
- III - o acompanhamento e orientação dos trabalhos a serem executados pelos outros membros da comissão;
- IV - a publicação nos órgãos oficiais das minutas dos editais de licitação nos termos e prazos da lei;
- V - a publicação dos extratos dos contratos nos termos e nos prazos da lei;
- VI - o recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento, juntamente com os demais membros da comissão;
- VII - o processamento e julgamento das habilitações preliminares, as inscrições em registros cadastrais, as suas alterações e cancelamentos, juntamente com os demais membros da comissão;
- VIII - a execução de outras tarefas correlatas.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Para os demais membros da CPL:

I – o controle dos cadastros;

II – o controle de correspondências e a expedição de ofícios;

III – recebimento de propostas e encaminhamento ao Presidente;

IV – o recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento, juntamente com o Presidente;

V – o processamento e julgamento das habilitações preliminares, as inscrições em registros cadastrais, as suas alterações e cancelamentos, juntamente com o Presidente;

VI – assessoramento ao Presidente da CPL, quando for necessário;

VII – a execução de outras tarefas correlatas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e dos posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 24 de Outubro de 2005.

JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal